

PROJETO DE LEI 01-00601/2011 da Vereadora Marta Costa (PSD), Floriano Pesaro (PSDB), Aurelio Nomura (PSDB), Calvo (PMDB) e Eduardo Tuma (PSDB)

"Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o Cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao Bullying e dá outras providências.

Art. 1º- O art. 2º da Lei 14.957 de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, pessoalmente ou via internet (web), com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima."

Art. 2º - O inciso I do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"I - prevenir e combater a prática do "bullying" e "ciberbullying" nas escolas;

Art. 3º - O inciso III do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"III - orientar os envolvidos em situação de "bullying" e "ciberbullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;"

Art. 4º - O art. 5º passa a ter seguinte redação:

"Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" e "ciberbullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011. Às Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-1169/2013, RDS 13-1930/2014 e RDS 13-1979/2014, alteram os autores desse projeto.

Publicação original DOC 15/12/2011, PÁG 81

PROJETO DE LEI 01-00601/2011 da Vereadora Marta Costa (PSD)

"Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o Cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao Bullying e dá outras providências.

Art. 1º- O art. 2º da Lei 14.957 de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, pessoalmente ou via internet (web), com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima."

Art. 2º - O inciso I do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"I - prevenir e combater a prática do "bullying" e "ciberbullying" nas escolas;

Art. 3º - O inciso III do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"III - orientar os envolvidos em situação de "bullying" e "ciberbullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;"

Art. 4º - O art. 5º passa a ter seguinte redação:

"Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" e "ciberbullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011. Às Comissões competentes."